



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	/



PROJETO DE LEI Nº 1.859 /2025

2486/2025
27 de outubro de 2025 09:49:20

Ementa: Dispõe sobre o acesso, mediante comissão de pais ou responsáveis, às imagens de câmeras de segurança instaladas nas escolas públicas do Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado, nas escolas públicas do Município de Primavera do Leste, o acesso às imagens de câmeras de monitoramento externo e interno, em locais de uso comum, por uma comissão de pais ou responsáveis legalmente eleita, nos termos desta Lei.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às câmeras instaladas em banheiros, vestiários, salas de professores ou espaços de uso privativo dos servidores, em razão da proteção da intimidade e da privacidade dos alunos e profissionais.

§ 2º O monitoramento e/ou acesso às imagens somente poderá ocorrer quando houver fato específico a ser apurado, nos termos desta Lei.

Art. 2º A comissão de pais ou responsáveis será constituída da seguinte forma:

I – será composta por três (03) representantes de pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados, eleitos entre os presentes à primeira reunião de pais do ano letivo;

II – a votação será simples, mediante registro em ata, e o resultado comunicado à direção da unidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação;

III – o mandato terá a duração de um (01) ano, permitida uma recondução consecutiva;

IV – a comissão exercerá suas funções de forma colegiada, sem remuneração, não se equiparando a qualquer vínculo funcional ou contratual com o Município.

Art. 3º Compete à comissão de pais ou responsáveis:

I – requerer formalmente à direção escolar acesso às imagens captadas pelas câmeras de segurança, exclusivamente para apuração de fato específico que envolva alunos, servidores ou terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	

II – acompanhar, junto à direção escolar, a análise das imagens para fins de investigação ou apuração do fato;

III – comunicar aos pais ou responsáveis interessados o resultado da apuração, observando-se o dever de sigilo e confidencialidade;

IV – zelar pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e demais normas aplicáveis à proteção da imagem, intimidade e dados pessoais.

Art. 4º O acesso às imagens será concedido nas seguintes condições:

I – mediante requerimento escrito e fundamentado, contendo:

- a) identificação do solicitante (pais ou responsáveis),
- b) descrição sucinta do fato e data aproximada,
- c) assinatura de termo de responsabilidade pelo uso restrito das imagens;

II – as imagens somente poderão ser visualizadas na presença da direção escolar ou outro servidor designado, não sendo permitida a retirada de cópia ou divulgação pública;

III – é expressamente vedada a reprodução, divulgação ou compartilhamento das imagens em redes sociais, aplicativos ou qualquer meio público ou privado não autorizado, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa.

Art. 5º As imagens deverão ser armazenadas por período mínimo de 30 (trinta) dias em local seguro, observando-se prazo superior caso haja determinação judicial ou investigação em curso. Após esse prazo, as imagens deverão ser descartadas ou armazenadas em arquivo seguro, desde que atendidos os requisitos legais de preservação.

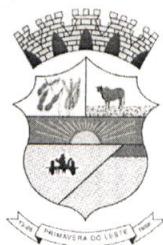
Art. 6º A direção escolar poderá negar o acesso às imagens quando:

I – o requerimento não atender aos requisitos desta Lei;

II – o pedido implicar violação de direitos de imagem, intimidade, privacidade ou segurança de terceiros;

III – as imagens estiverem sob sigilo judicial, policial ou proteção legal especial.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação de Primavera do Leste poderá editar normas complementares para padronizar os procedimentos de eleição da comissão, requisição de acesso, guarda e descarte das imagens, observando o disposto nesta Lei, assim como o cumprimento das normas de proteção de dados e segurança da informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

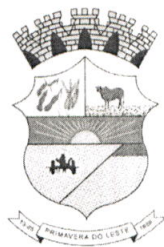
Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
003	

Art. 8º O Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei, no âmbito dos recursos orçamentários disponíveis. Esta Lei não enseja aumento de despesa obrigatória nem cria cargos, funções ou vínculos, devendo a execução observar a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 24 de outubro de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	/

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a transparência, a proteção e a confiança social nas unidades escolares do Município de Primavera do Leste – MT, instituindo a possibilidade de acesso controlado às imagens de câmeras de segurança por meio de uma comissão de pais ou responsáveis eleita anualmente.

A proposta nasce da preocupação crescente com os casos de violência, maus-tratos e abusos cometidos contra crianças e bebês em ambientes escolares, tanto na rede pública quanto na privada, que têm sido amplamente noticiados em todo o país e gerado grande insegurança entre as famílias. Diversos episódios registrados em creches e escolas municipais, estaduais e particulares demonstram a necessidade de mecanismos mais eficazes de fiscalização, prevenção e participação da comunidade na vida escolar.

Diante desse contexto, o presente projeto busca assegurar transparência e responsabilidade, permitindo que os pais, por meio de uma comissão representativa, possam acompanhar de forma ética e legal o uso das imagens das câmeras de monitoramento das escolas. Essa medida não interfere na administração das unidades, tampouco cria custos adicionais ao Município, limitando-se a disciplinar o acesso e a fiscalização de maneira responsável, dentro dos parâmetros legais.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no art. 206, inciso VI, que estabelece o princípio da gestão democrática do ensino público, reforçado pelo art. 14 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Esses dispositivos asseguram a participação da comunidade escolar na condução e fiscalização das atividades educacionais, o que inclui, naturalmente, o direito dos pais de se envolverem na proteção e segurança de seus filhos.

Do ponto de vista da proteção de direitos fundamentais, o projeto também se apoia nos artigos 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, que tratam do direito à intimidade, à imagem e ao acesso à informação; na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que impõe regras para o tratamento e o compartilhamento de dados sensíveis; e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que protege a integridade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes.

A comissão de pais prevista no texto tem caráter consultivo e fiscalizador, sem qualquer remuneração ou poder administrativo, sendo sua atuação limitada à apuração de fatos específicos que envolvam alunos, servidores ou terceiros. O acesso às imagens ocorrerá mediante requerimento formal e termo de responsabilidade, com proibição expressa de divulgação, em respeito ao dever de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	

sigilo e às normas da LGPD e do ECA.

O projeto, portanto, equilibra o direito à segurança e à transparência com o respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais, estabelecendo critérios claros, objetivos e seguros para o acesso às imagens. Além disso, garante que tal procedimento se dê sob o acompanhamento da direção escolar, preservando a autonomia pedagógica e administrativa das instituições de ensino.

Experiências semelhantes já vêm sendo implementadas em municípios como Camboriú/SC, Arroio do Sal/RS e São Miguel do Oeste/SC, que criaram instrumentos de controle comunitário nas escolas, com resultados positivos na redução de conflitos, aumento da confiança entre pais e educadores e fortalecimento da segurança escolar.

A proposta também dialoga com decisões recentes de tribunais estaduais que reconhecem a legitimidade de leis municipais que tratam de transparência e proteção da criança em ambiente escolar, desde que não impliquem ingerência sobre a gestão administrativa do Executivo nem afrontem direitos de imagem e privacidade — aspectos devidamente observados no presente texto.

Dessa forma, a iniciativa se mostra juridicamente viável, constitucional e socialmente necessária, pois responde a uma demanda atual da sociedade: proteger nossas crianças e adolescentes por meio da transparência, da participação das famílias e do controle social.

A escola é, antes de tudo, um espaço de aprendizado, cuidado e convivência. E cabe ao Poder Público, em harmonia com a comunidade, garantir que esses espaços sejam seguros, acolhedores e transparentes.

Por essas razões, submete-se o presente projeto à consideração dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação como instrumento legítimo de proteção, confiança e cidadania nas escolas do Município de Primavera do Leste – MT.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 24 de outubro de 2025.